



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**PARECER n. 00037/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 23125.034530/2018-88**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Contrato nº 24/2018 celebrado entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE. Prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do Projeto "KAYKA ARAMTEM: SABER E TRADIÇÃO DE UM SÁBIO ARUKWAYENE"

Aditivo contratual para prorrogação de vigência por mais 03 (três) meses. Possibilidade, desde que Observadas as Recomendações Arroladas.

Senhor Pró-Reitor de Administração,

**I- RELATÓRIO**

1- Os autos do processo de número em epigrafe vieram a Procuradoria Federal junto a UNIFAP, para, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, ser realizada análise jurídica da minuta do segundo termo aditivo ao contrato 24/2018 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto "KAYKA ARAMTEM: SABER E TRADIÇÃO DE UM SÁBIO ARUKWAYENE".

2- Constitui objeto específico do aditivo "prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 24/2018 por mais 03 (três) meses, para vigorar no período de 30/06/2022 a 30/09/2022".

3- No que interessa a presente análise, constam nos autos:

- o contrato 24/2018-UNIFAP, datado no dia 29/11/2018. Vigência até o dia 15/11/2020 (cláusula segunda);
- o INFORMAÇÕES DO PROJETO 44.21.1418;
- o PORTARIA Nº 1133/2019;
- o DESPACHO Nº 21957/2020 - CCLIICBIN;
- o DESPACHO Nº 21985/2020 - DICONTE;
- o DESPACHO Nº 22022/2020 - PROAD;
- o ofício FUNDAPE nº 197/2020, manifestando interesse em prorrogar o contrato;
- o consultas ao SICAF sobre a existência de fatos impeditivos e habilitação da contratada. **Constam pendências;**
- o certidão improbidade administrativa e inelegibilidade;

- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias;
- o Certidão Portal da Transparência;
- o Certidão TCU;
- o minuta de aditivo;
- o TABELA Nº 54/2018 - PROPLAN;
- o DESPACHO Nº 1044/2020 - PROAD;
- o Primeiro Termo Aditivo: "prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 24/2018 por mais 591 (quinhentos e noventa e um) dias, para vigorar no período de 16/11/2020 a 30/06/2022.";
- o EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 154215;
- o SOLICITAÇÃO Nº 258/2021 - CCLICBIN: "seja aditivado visando atualizar metas e etapas que foram prejudicadas em função da pandemia por COVID-19 que estamos vivenciando. As mudanças necessárias foram cadastradas no SIPAC conforme solicitação de aditivo registrado no módulo Projetos sob número 26/2021 (em Anexo), submetido para a ANÁLISE TÉCNICA da PROPLAN em 18/04/2021.";
- o I P 26/2021;
- o DESPACHO Nº 7216/2021 - DICONV;
- o DESPACHO Nº 7275/2021 - PROAD;
- o Ofício FUNDAPE 117/2021: Interesse em prorrogar;
- o SICAF- **COM PENDÊNCIA**;
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias;
- o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS;
- o certidão improbidade administrativa e inelegibilidade;
- o Certidão Portal da Transparência;;
- o MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018;
- o DESPACHO Nº 7986/2021 - DICONV;
- o DESPACHO Nº 8007/2021 - PROAD;
- o COTA n. 00035/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU;
- o PORTARIA CONJUNTA Nº 175, DE 4 DE JANEIRO DE 2021: " Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, conforme o Processo nº 23000.017598/2020- 23";
- o DESPACHO Nº 9155/2021 - DICONV.

4- É o importante a relatar.

## I - ANÁLISE JURÍDICA

5- Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6- Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 24/2018 foi celebrado no dia 29/11/2018, com prazo de vigência a partir da data de assinatura até 15/11/2020.

7- O Primeiro Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência do contrato nº 24/2018 por mais 591 (quinhentos e noventa e um) dias, para vigorar no período de 16/11/2020 a 30/06/2022.

9- Logo se vê que o contrato em referência expira em 30/06/2022, de modo que ainda se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

9- A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

10- Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

[\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

11- Instada, a gestora designada pela Portaria nº 1133/2019 assim se manifesta sobre a necessidade/interesse na prorrogação (SOLICITAÇÃO Nº 258/2021 - CCLIICBI):

"seja aditivado visando atualizar metas e etapas que foram prejudicadas em função da pandemia por COVID-19 que estamos vivenciando. As mudanças necessárias foram cadastradas no SIPAC conforme solicitação de aditivo registrado no módulo Projetos sob número 26/2021 (em Anexo), submetido para a ANÁLISE TÉCNICA da PROPLAN em 18/04/2021."

12- Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento no inciso II do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93.

13- Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar a vigência do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade do projeto.

14- A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densifica-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

15- A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

**16- Constam nos autos certidões que visam comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio. No entanto, constam na declaração do SICAF pendências que devem ser sanadas antes da assinatura do aditivo.**

17- Quanto a minuta de aditivo elaborada pela DICONT, observa-se que apresenta boa técnica, considerando seus estreitos objetivos, não havendo sugestão de alteração.

### III - CONCLUSÃO

18- Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência do contrato 024/2018 no prazo necessário a completa execução do projeto acadêmico, desde que seja observada as recomendações arroladas no item 16 deste opinativo.

19- Adverte-se a necessidade de adequado planejamento da tramitação dos processos, para que reste atendido o prazo de análise jurídica prevista no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou os prazos que estejam estatuídos em legislações específicas, sem prejuízo de situações excepcionais e devidamente justificadas que admitem recepção de consultas urgentes.

20- Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

Macapá, 17 de maio de 2021.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA  
Procuradora-Chefe

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125034530201888 e da chave de acesso 7b714663

---

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635186911 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 17-05-2021 09:27. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---